



Centro Social de Campia - IPSS

Handwritten signature and initials in the top right corner.

ESTATUTOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º. Definição

1. O Centro Social de Campia é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Cabeço da Pereira, nº 9, povoação e freguesia de Campia, do concelho de Vouzela.
2. A sua atuação pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº. 30/2013, de 8 de maio, bem como pelo regime previsto no presente Estatuto, tendo o propósito de dar expressão ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 2º. Fins e actividades principais

1. Os objectivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nos seguintes domínios:
 - a) Apoio à infância e juventude;
 - b) Apoio às pessoas idosas;
 - c) Apoio à família;
 - d) Realização de acções de carácter educativo e formativo.
2. O seu âmbito de acção abrange a freguesia de Campia, assim como freguesias limítrofes pertencentes aos concelhos de Vouzela e de Oliveira de Frades.
3. Para realização do seu objectivo principal a associação propõe-se criar e manter:
 - a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
 - b) Creche;
 - c) Jardim de Infância;
 - d) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
 - e) Centro de Dia.
4. A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.
5. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismos, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
6. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

A/S
B
211
R

ARTIGO 3º.
Fins secundários e actividades instrumentais

1. O Centro Social de Campia pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior. -
2. O Centro Social de Campia poderá ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento daqueles fins. -----

SECÇÃO II
ASSOCIADOS

ARTIGO 4º.
Condição

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas. -----
2. Haverá duas categorias de associados: -----
 - a) Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidos e proclamada pela Assembleia Geral. -----
 - b) Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 5º.
Direitos

- São direitos dos associados: -----
- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
 - b) Elegger e ser eleito para os cargos sociais; -----
 - c) Requerer convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artº 22º; -----
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----

ARTIGO 6º.
Deveres

- São deveres dos associados: -----
- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos; -----
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

ARTIGO 7º.
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artº. 6º. ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
 - a) Repreensão; -----
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias; -----
 - c) Demissão. -----

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos prejudiquem materialmente a associação; -----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção; -----
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção; -----
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado; -----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

ARTIGO 8º. Impedimentos

1. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artº 5º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto; -----
2. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artº. 5º. se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. -----
3. A qualidade de associados não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. -
4. Perdem a qualidade de associados: -----
- a) Os que pedirem a exoneração; -----
- b) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artº 7º; -----
5. Os associados que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses, após serem notificados pela Direcção para efetuarem o pagamento das mesmas, se o não fizerem no prazo de 60 dias, serão colocados em inactividade nas listagens de sócios. -----
6. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

SECÇÃO III ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 9º. Órgãos da Instituição

1. São órgãos da instituição, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos majoritariamente por trabalhadores da instituição. -----
3. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição. -
4. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 10º. Mandato dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. -----
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares. -----
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº. 5. -----
4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição. -----
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo de a deliberação do eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
6. O presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

H. L. L. / B

ARTIGO 11º.

Funcionamento dos órgãos em geral

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

ARTIGO 12º.

Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. -----
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos. --
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato. -----
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual esteja interessado, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º. grau da linha colateral. -----

ARTIGO 13º.

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um titular da Direcção, pode este ser remunerado, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do índice de apoios sociais (IAS). -----
3. Não poderá haver lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios: ---
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %; -----
 - b) Endividamento global superior a 150 %; -----
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %; -----
 - d) Rentabilidade líquida da actividade negativa, nos três últimos anos económicos. -----

ARTIGO 14º.

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente estatuto são as definidas nos artigos 164º. e 165º. do Código Civil, sem prejuízo das definidas no presente estatuto. -----
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na acta respectiva, -----

Handwritten signature and initials

ARTIGO 15º.
Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente: -----
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos; -----
 - b) Sejam maiores de idade; -----
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa, -----
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa. -----

ARTIGO 16º.
Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. -----
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões da Direcção. -----
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição.

ARTIGO 17º.
Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado; -----
2. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

ARTIGO 18º.
Deliberações nulas

1. São nulas as deliberações: -----
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação; -----
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas; -----
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta. -----

ARTIGO 19º.
Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, senão forem nulas, nos termos do artigo anterior. -----

LW S
H

SUBSECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º.
Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos à pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos; -----
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um secretário e um segundo secretário; -----
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

ARTIGO 21º.
Competências

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente: -----
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuizo de recurso nos termos legais; -----
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da instituição; -----
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
 - d) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico artísticos; -----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da instituição; -----
 - f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens; -----
 - g) Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
 - h) Aprovar a adesão a reuniões, federações ou confederações. -----

ARTIGO 22º.
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes; -----
 - b) Até 31 de Março de cada ano civil para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; -----
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da assembleia geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----
4. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou o seu substituto, nos termos do nº. 2; -----

- L.P. #
5. A convocatória será afixada na sede e reinetida, pessoalmente, a cada associado através de correlo electrónico ou por meio de aviso postal. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
 6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 2, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
 7. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora mais tarde com qualquer número de presentes.
 8. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
 9. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;
 10. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do art.º 21.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos;
 11. No caso da alínea e) do art.º 21.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
 12. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;
 13. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SUBSECÇÃO II DIRECÇÃO

ARTIGO 23.º Composição

1. A Direcção da instituição é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que estiverem eleitos;
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo cargo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente;

ARTIGO 24.º Competências

1. Compete à Direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- [Handwritten signature]*
- d) Organizar o quadro de pessoal a contratar e gerir o pessoal da instituição; -----
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele; -----
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. -----
- 2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários. -----
 - 3. Compete ao presidente da Direcção: -----
 - a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte. -----
 - 4. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----
 - 5. Compete ao secretário: -----
 - a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente; -----
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
 - c) Superintender nos serviços de secretaria; -----
 - d) Assinar e rubricar as páginas e os termos de abertura e de encerramento do livro de actas da Direcção. -----
 - 6. Compete ao tesoureiro: -----
 - a) Receber e guardar os valores da instituição; -----
 - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; -----
 - c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----
 - d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

ARTIGO 25º
Funcionamento

- 1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez em cada mês. -----
- 2. Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, sendo que uma dessas assinaturas tem de ser obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro; -----
- 3. Nas operações financeiras é obrigatória a intervenção conjunta de duas assinaturas sendo obrigatória sempre uma das assinaturas do presidente ou tesoureiro. -----
- 4. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. ---

SUBSECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º
Composição

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais; -----
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos; -----

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

ARTIGO 27º. **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.-----
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; -----
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; -----
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. -----
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

ARTIGO 28º. **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano, para dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o orçamento. -----

ARTIGO 29º. **Contas do exercício**

1. As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários. -----
2. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, no Conselho Fiscal para a verificação da sua legalidade. -----
3. As contas do exercício são publicadas no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito. -----
4. O Conselho Fiscal comunica à instituição os resultados da verificação da legalidade das contas. -----
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 2, o Conselho Fiscal pode determinar à Direcção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação. -----
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o Conselho Fiscal pode requerer judicialmente a destituição da Direcção. --
7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique. -----

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 30º.

Receltas da instituição

1. São receltas da instituição: -----
 - a) O produto das quotas dos associados; -----
 - b) As participações dos utentes, que serão revistas no início de cada ano civil; ---
 - c) Os rendimentos de bens próprios; -----
 - d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; -----
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----
 - g) Outras receltas; -----
2. A instituição não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos. -----
3. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital. -----

ARTIGO 31º.

Fusão, cisão ou extinção

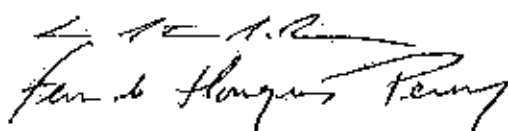
1. A fusão, cisão e extinção da instituição obedecerá ao regime legal aplicável à forma que revistam em cada caso. -----
2. Pode a instituição extinguir-se quando delibere integrar-se noutra. -----
3. No caso de extinção da instituição, cumprirá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----
4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação de negócios pendentes. -----

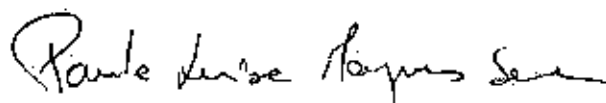
ARTIGO 32º.

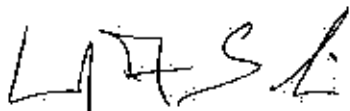
Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Atualização aprovado em Assembleia Geral de 15 de abril de 2018.


Paulo Duarte


Paulo Duarte


L.P.S.L.